



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 201/2022

Sant'Ana do Livramento, 30 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação n° 97/2022”, de autoria do Vereador Leandro Ferreira, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhar, em anexo, as informações solicitadas.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.


021



PREFEITURA MUNICIPAL
2022
29/03/21
ENTRADA EM _____
SAÍDA EM: 29/03/21
DÉSTINO: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMORANDO Nº 202/2022

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

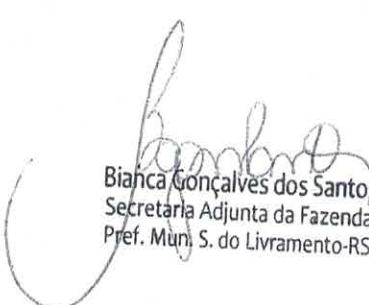
PARA: Secretaria de Administração

DATA: 28/03/2022

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Informação nº 97/2022.

Em resposta ao Pedido de Informação nº 97/2022, encaminhado através do Memorando nº 197/2022, da Secretaria Municipal de Administração, enviamos em anexo a Lei nº 6.803, de 12 de dezembro de 2014, que reestrutura o serviço de inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal. O artigo 6º dessa lei, dispõe sobre a criação da taxa de inspeção sanitária sobre os produtos e subprodutos de origem animal, bem como define os valores das taxas em URFM para cada tipo de abate.

Atenciosamente,


Biañca Gonçalves dos Santos
Secretaria Adjunta da Fazenda
Pref. Muni. S. do Livramento-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.803, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação a Lei nº 4.742 de 29 de dezembro de 2003, que “Reestrutura o serviço de INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL de produtos de origem animal”.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo ao mesmo a inspeção sobre:

I- As condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias e estabelecimentos comerciais que se dediquem ao abate, industrialização, no comércio municipal.

II- As condições higiênico-sanitárias de outros produtos de origem animal ou derivados, no comércio municipal.

Parágrafo Único – O Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial adotará a sigla SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º - Ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial cabe a prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados em trânsito, que façam comércio na esfera municipal.

Parágrafo Único: O Registro no Serviço de Inspeção Sanitária é condição indispensável para funcionamento nos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no “caput” deste artigo.

Art. 3º - Para atender a fiscalização a que se refere esta lei, ficam criados os seguintes Cargos de Provimento Efetivo e respectivos padrões, o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, que passam a integrar o anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

da Lei 2.717, de 29 de outubro de 1990, cujos requisitos para provimento são os constantes do incluso aditivo ao anexo II da mesma lei, a saber:

- a- Quatro (04) cargos em TÉCNICO SANITÁRIO, de provimento efetivo, padrão 11, com qualificação em medicina veterinária;

- b- Dois (02) cargos de Tecnólogo em Agroindústria, de provimento efetivo, Padrão 10-A;
- c- Cinco (05) cargos de Auxiliar de Inspeção, de provimento efetivo, padrão 7.

Art. 4º- Aos servidores do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial são conferidas atribuições de fiscais, com poderes para realizar exames, inspeções, vistorias, recolher amostras para análise, fazer apreensões de produtos, livre acesso a locais, requisitar força policial, lavrar autos de infração, cabendo ao Coordenador do SIM, o julgamento de Processo Administrativo Sanitário Municipal, cabendo ao Coordenador do SIM o julgamento de Processo Administrativo Sanitário cabendo ao Secretário Municipal de Agricultura a decisão, em 1ª instância, do Processo Administrativo Sanitário.

Art. 5º- Os cargos criados pela lei 4.560, de 24 de dezembro de 2002, de TÉCNICO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA passam a denominar-se TÉCNICO SANITÁRIO.

Art. 6º- Fica criada a Taxa de Inspeção Sanitária sobre os produtos e sub produtos de origem animal, às quais incidirão por unidade ou lote abatido ou industrializado, de acordo com a seguinte tabela:

a-	Matadouro – Frigoríficos também chamados de batedouros de animais, no âmbito municipal, recolherão a taxa de inspeção sanitária, para estes, chamada de taxa de abate, conforme tabela abaixo:	
	- Bovinos por unidade abatida	0,025 URFM
	- Ovinos e/ou caprinos	0,01 URFM
	- Suínos por unidade abatida	0,01 URFM
	- Aves por lote de 100 unidades	0,025 URFM

Parágrafo Único – a taxa de abate será paga pelos abatedouros à Tesouraria Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente aos abates, cabendo ao SIM emissão de relatório até o 2º dia útil do mês subsequente aos abates com o nº de animais abatidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

b- estabelecimentos que industrializem produtos embutidos de origem animal, incluindo os abatedouros que realizem desossa, recolherão a taxa anual de Inspeção Sanitária, no momento da renovação de seu registro, conforme tabela, considerando-se a respectiva área construída do mesmo, a saber:

Até 30 m ²	1 UFRM;
De 31 a 100 m ²	1,5 UFRM;
De 101 a 250 m ²	2,5 UFRM;
De 251 a 500 m ²	3,0 UFRM;
De + de 500m ²	2,5 UFRM.

Art. 7º- A taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida pelo contribuinte na tesouraria do Município, através de guia especial instituída, pela Fazenda Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º- Fica adotado, como regulamento à presente lei, o disposto no Decreto nº 4959 de 28 de maio de 2009 que dá nova redação ao Decreto nº 2.235, de 2 de abril de 1996.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, e, em especial a lei 3.435, de 28.02.96, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Memorando nº 197/2022

Em 22 de março de 2022.

Da: SMA

Para: SMF

Senhora Secretária:

Encaminho, em anexo, fotocópia do **Pedido de Informação nº 97/22**, oriundo da Câmara de Vereadores, para resposta na brevidade possível, tendo em vista o prazo que expira em **30/03/2022**.

MATHEUS BORGES/MEDINA
Secretário Municipal de Administração

À Arrecadação.

23/03/2022.

Bianca Gonçalves dos Santos
Secretaria Adjunta da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Leandro Ferreira PT-RS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Telefone 55 3241-8641
E-mail:gabineteleandroferreira13000@gmail.com

PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro - Santana do Livramento - RS - 97573-432

Exmo. Senhor
Aquiles Rodrigues Pires
Digníssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

97

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por intermédio deste instrumento, solicitar ao Poder Executivo, as seguintes informações:

Considerando que o estado do Rio Grande do Sul cobra taxa referente à taxa de abate, por qual razão o município cobra a mesma taxa?

O pedido se justifica afim de que seja avaliada uma eventual bitributação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de Março de 2022.

Leandro A. Ferreira
Vereador Leandro Ferreira
Líder da Bancada do PT